

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 174, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade de Mauá - FAMA, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000113/2016-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face Faculdade de Mauá - FAMA (código e-MEC 1804), para aplicação da penalidade de recredenciamento obrigatório sem a possibilidade de desoneração de visita, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 113/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade de Mauá FAMA (código e-MEC 1804), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade de Mauá FAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-b: Reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de Qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-15: Diretrizes Cuniculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. R-16: Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade de Mauá – FAMA (código e-MEC 1804) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 5º Seja a Faculdade de Mauá - FAMA(código e-MEC 1804) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, página 55)